



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU n. 020/2012.

Atividades da Coordenação Adjunta de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Estadual de Goiás.

A 62ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. o processo n. 201200020003333;
2. a Resolução CsA n. 006/2012, de 10/04/2012.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 548/2012

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento das Atividades da Coordenação Adjunta de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica para todas as Unidades Universitárias da UEG vinculadas academicamente à Gerência de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP) da Universidade Estadual de Goiás, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

62ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

Haroldo Reimer
Presidente do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Resolução CsU n. 020//2012

Anexo Único

Regulamento das atividades da Coordenação Adjunta de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica na Universidade Estadual de Goiás

Art. 1º - A Unidade Universitária da UEG poderá ter uma Coordenação Adjunta de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 2º - A Coordenação Adjunta de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica tem como competências gerais:

- I.** representar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP) e estabelecer a ligação, em todas as dimensões das suas atribuições, entre a PrP e a Unidade Universitária da UEG a qual está vinculada;
- II.** fortalecer a cultura da avaliação qualitativa da pesquisa e da Iniciação Científica e Tecnológica na UEG;
- III.** estimular os pesquisadores a desenvolverem produções científicas, aumentando o índice de produtividade em pesquisa na instituição;
- IV.** realizar, obrigatoriamente, anualmente, um seminário ou incorporá-lo em evento de âmbito local da Unidade Universitária, visando a divulgação e socialização dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa cadastrados e nos programas de Iniciação Científica e Tecnológica;
- V.** auxiliar na realização do seminário institucional realizado anualmente pela PrP, logo após os seminários locais;
- VI.** promover e acompanhar a implementação dos projetos de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação nas Unidades Universitárias da UEG;
- VII.** acompanhar o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica em suas diferentes modalidades nas Unidades Universitárias da UEG;
- VIII.** manter atualizada as informações relativas a pesquisa e a iniciação científica da Unidade Universitária junto à PrP e a própria Unidade a qual está vinculado;
- IX.** encaminhar, quando necessário, os projetos de pesquisa para consultores "ad hoc" para avaliação quanto à sua viabilidade técnica, assim como quanto ao mérito técnico-científico;
- X.** manter a interlocução entre o docente e a PrP;
- XI.** responsabilizar-se pelo gerenciamento dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica perante a Unidade Universitária e a PrP;
- XII.** apoiar os Grupos de Pesquisa existentes e em formação na Unidade Universitária e
- XIII.** participar, obrigatoriamente, do Seminário de Iniciação Científica (SIC) de âmbito institucional visando a divulgação e a socialização dos resultados científicos e tecnológicos.

Art. 3º - A indicação ou substituição do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ficará a cargo da Diretoria da Unidade

Universitária, após a aprovação do Conselho Acadêmico da Unidade Universitária – CaU.

Parágrafo Único. Após análise da PrPGF em relação ao limite de carga horária de gestão disponibilizada para a Unidade Universitária, a PrP providenciará as portarias de nomeação do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica junto à Reitoria da UEG.

Art. 4º - O Coordenador Adjunto de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica deverá ter título de doutor e pertencer ao quadro efetivo da UEG, preferencialmente bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou pesquisador de perfil equivalente.

Parágrafo Único. Na ausência de professor pesquisador com os requisitos descrito no Caput deste Artigo, o coordenador poderá ser:

I – um professor efetivo com título de mestre ou

II – um professor do quadro temporário com a titulação exigida.

Art. 5º - O período de vigência da função de Coordenador Adjunto de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica, definido em portaria, será de dois anos para professor efetivo e um ano para professor do quadro temporário podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Art. 6º - A PrP fará o acompanhamento das atividades do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica tendo em vista seus objetivos e suas atribuições.

Art. 7º - A PrP solicitará à Unidade Universitária a substituição do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica quando ocorrer:

I – o descumprimento das atribuições (competências) do Coordenador Adjunto de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica e

II – o descontentamento, formalizado pelos docentes, discentes e Conselho Acadêmico da Unidade Universitária, frente à atuação do coordenador Adjunto de Pesquisa e Iniciação Científica e Tecnológica, após procedimentos de apuração pela PrP.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PrP da Universidade Estadual de Goiás.



Haroldo Reimer
Presidente do CsU-UEG